

INSTRUÇÃO DO(A) CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO Nº 0002/2017

Estabelece procedimentos para tratar de processos de reintegração de discente desligado.

A CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com a deliberação da CEG, em sua 1354ª reunião, realizada em 13/06/2017, e com o disposto na Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Nº 041/2004,

CONSIDERANDO que é desligado(a) da UnB o(a) discente regularmente matriculado(a) em Curso de Graduação, reprovado(a) três vezes em uma mesma disciplina obrigatória; por não ter cumprido condição; por ter terminado o período máximo de permanência; por abandono ou voluntariamente.

CONSIDERANDO que é responsabilidade institucional zelar pelo bom desempenho acadêmico de seus discentes desenvolvendo políticas que promovam a integração e permanência dos mesmos,

CONSIDERANDO que cabe aos Colegiados dos Cursos de Graduação indicar orientadores para os(as) discentes, aprovar as ações vinculadas à orientação acadêmica, bem como subsidiar e apoiar a Coordenação de Curso na elaboração do Plano de Orientação Acadêmica,

INSTRUÍ:

Art. 1º – O prazo máximo para solicitação de reintegração é de dois anos, contados a partir do fim do semestre letivo em que ocorreu o desligamento.

Art. 2º – A solicitação de reintegração será feita na secretaria da Unidade Acadêmica ou da coordenação do curso, mediante entrega pelo aluno de formulário de reintegração (**anexo I**) preenchido e de documentos comprobatórios quando for o caso. Após, será realizado o seguinte fluxo:

I – Criação do processo eletrônico, individual por aluno, pela secretaria da Unidade Acadêmica ou da coordenação do curso, em que constem, obrigatoriamente:

- a) Formulário de solicitação preenchido e assinado pelo ex-aluno;
- b) Histórico Escolar do aluno
- c) Forpen do aluno

II – Envio do processo para o coordenador do curso para designação de relator;

III – Preenchimento, por parte do relator, do formulário “parecer reintegração” disponível no SEI;

IV – Avaliação do parecer do relator pelo colegiado do curso;

V – Comunicação ao estudante do resultado da análise de seu processo (deverá ser anexado ao processo comprovante de comunicado ao estudante);

VI- Envio do processo para a Comissão de Acompanhamento e Orientação (DEG/DAIA/CAO), independente de o resultado ser favorável ou contrário ao pleito, com despacho em que constem, obrigatoriamente:

- a) Número da reunião de colegiado em que foi analisado o processo
- b) Resultado da deliberação

c) Indicação do professor orientador para acompanhar academicamente o estudante em caso de reintegração aprovada, conforme atribuições estabelecidas na Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Nº 041/2004.

Art. 3º – O ex-aluno poderá abrir o processo de solicitação de reintegração a partir da notificação formal de desligamento.

§ 1.º – A partir da apresentação da solicitação, a secretaria da Unidade Acadêmica ou da coordenação do curso tem o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para enviar o processo ao coordenador.

§ 2.º – O prazo máximo para comunicação do resultado ao interessado é de 60 (sessenta) dias contados a partir do envio do processo ao coordenador do curso.

§ 3.º – Após comunicação do resultado ao interessado, o processo eletrônico deve ser encaminhado para DEG/DAIA/CAO em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 4º – A análise da solicitação de reintegração por parte do relator e do colegiado do curso deve ser feita com vistas a propiciar a efetiva conclusão do curso pelo estudante, e com base nos seguintes critérios:

I – Apresentação, pelo ex-aluno, de argumentação para a reintegração solicitada.

§ 1.º – Qualquer justificativa ou argumentação passível de comprovação documental deve ser acompanhada dos respectivos comprovantes.

§ 2.º – Justificativas envolvendo questões de saúde demandam apresentação de atestado ou relatório médico.

§ 3.º – Outros documentos comprobatórios poderão ser solicitados pelo relator ou Colegiado de Curso de Graduação durante a análise do processo.

II – Número de créditos necessários para o(a) ex-aluno(a) finalizar o curso.

III – Possibilidade de cumprir adequadamente com as atividades acadêmicas no retorno, evitando novo desligamento.

Art. 5º – Serão permitidas, no máximo, duas reintegrações na Universidade de Brasília.

Art. 6º - O discente reintegrado obrigatoriamente estará sob a condição de cursar com aprovação quatro disciplinas (obrigatórias e/ou optativas e/ou módulo livre) distribuídas ao longo de dois semestres consecutivos.

Parágrafo único – O discente reintegrado será desligado se obtiver a terceira reprovação em mesma disciplina obrigatória.

Art. 7º – É facultado ao discente reintegrado solicitar substituição do(a) professor(a) orientador(a) sem necessidade de apresentar justificativa.

Art. 8º - O estudante terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de comunicação do resultado para apresentar recurso à Câmara de Ensino de Graduação - CEG.

§ 1.º – Os recursos, compostos de formulário próprio (**anexo II**) devidamente preenchido acompanhado de documentos comprobatórios, quando for o caso, devem ser entregues exclusivamente na DAIA.

§ 2.º – Nos casos de indeferimento por impossibilidade de finalizar o curso no tempo máximo previsto, deve constar no recurso a solicitação à CEG de extensão de prazo para conclusão.

Art. 9º – A data limite para ingresso por reintegração em cada semestre letivo deverá ser divulgada no calendário acadêmico.

Art. 10º – Casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Ensino de Graduação (CEG).

Art. 11º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação, e substitui a Instrução Normativa da CEG Nº 001/2014.

Brasília, 13 de junho de 2017.

Brasília, 26 de junho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia da Conceicao Garcia, Decano(a) do Decanato de Ensino de Graduação**, em 26/06/2017, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1318489** e o código CRC **B1722E12**.

Formulário de solicitação de reintegração

1. Nome	
2. Curso	
3. Matrícula	
4. Telefone residencial	
5. Telefone celular	
6. e-mail	

7. Estudante com cadastro no PPNE?

() SIM () NÃO

8. Apresenta, na argumentação, justificativas passíveis de comprovação documental?

() SIM () NÃO

9. Anexa atestado ou relatório médico?

() SIM () NÃO

10. Teve algum tipo de orientação ou ajuda, por parte da Universidade, para evitar o desligamento? Qual?

11. O que, em sua opinião, motivou a situação que levou ao desligamento?

12. Porque está solicitando a reintegração?

13. De que forma acredita que poderão ser superadas as dificuldades que levaram ao desligamento?

Assinatura do aluno: _____

Caso precise de mais espaço para a argumentação, pode anexar outras folhas ao formulário

